

**DECRETO Nº 035/2020 DE 17 DE MAIO DE 2020.**

Publicado em 17 / 05 / 2020  
No Jornal Bolegd  
Edição nº Ano III - Nº 0589  
Jandira Luis Pierette matr. 353

*“Dispõe sobre a utilização de máscaras no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS, como forma de proteção e prevenção à proliferação do COVID-19, e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

*Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.*

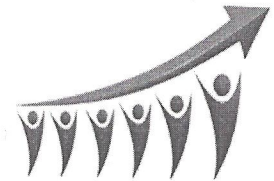
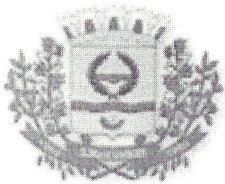
*Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;*

*Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

*Considerando que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral baseada na Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, que afirma que a utilização de tais EPIs é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e transmissão do COVID-19;*

*Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;*

*Considerando a evolução diária de número de mortos e infectados pelo COVID-19 em Mato Grosso do Sul, no Brasil e no Mundo;*



*Considerando a recente confirmação do primeiro caso positivo de contaminação pelo COVID-19 no município de Glória de Dourados/MS, e em municípios da região;*

*Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública; e*

*Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento do COVID-19.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida, por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial:

I - por toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva, demais ambientes coletivos, bem como na condução de veículos automotores, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas já expedidas pelas autoridades competentes;

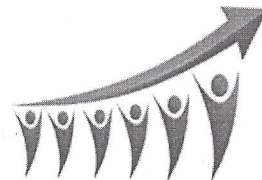
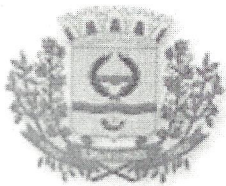
II - por motoristas e usuários de táxis, e no transporte individual ou compartilhado de passageiros;

III - para acesso aos estabelecimentos comerciais em funcionamento no município;

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas; e

V - para o acesso nas repartições públicas e privadas.

§ 1º Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.



§ 2º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras artesanais, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br), e Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, reservando o uso das máscaras cirúrgicas tão somente aos profissionais de saúde.

**Art. 2º** Fica determinada no âmbito do Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

Parágrafo único. O não atendimento no disposto no *caput* do presente artigo, sujeitará os servidores públicos municipais às sanções disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 3º** Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às penalidades da legislação aplicáveis à espécie, como, por exemplo, os crimes de desobediência e infração de medida sanitária preventiva, previstos nos artigos 330 e 268, do Código Penal, respectivamente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 17 de maio de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal